Instrumento Contratual n° 100/2024

Processo Administrativo n° 0000001298/2024
Dispensa Eletrônica n° 026/2024

Instrumento Contratual firmado entre o município de São Braz do Piauí-PI, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob n° 17.781.389/0001-52 e a empresa, GADITA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 35.231.746/0001-90.

CONTRATANTE

Município de São Braz do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, *por intermédio do* ***Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob n° 17.781.389/0001-52***, neste ato representado pela Secretária, Sr.ª Leila Sandra Silva Dias, portadora do CPF sob n° 723.595.103-63 e/ou pela Sr.ª Prefeita, Deborah Sayonara Santos Cardoso, portadora do CPF sob n° 051.395.183-09.

Com sede na rua José Malaquias Chagas, s/n - centro - CEP: 64.783 - 000 - na cidade de São Braz do Piauí, Estado do Piauí.

CONTRATADA

GADITA EMPREENDIMENTOS LTDA, nome empresarial, inscrita no CNPJ sob o n° **35.231.746/0001-90**, neste ato representado pelo Sr.° **PEDRO YAGO OLIVEIRA MOREIRA**, Brasileiro, empresário e natural da cidade de Feira de Santana - BA, domiciliado na rua Margarida, 30 Bairro Povoado Mandacaru - CEP: 48700-000, na cidade de Serrinha - BA, portador do CPF sob n° 091.933.705-80.

Com sede na Avenida Joao Pinheiro, 274, Andar 1, Bairro de Lourdes CEP: 30130-186 na Cidade de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais.

A contratante e a Contratada, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 0000001298/2024** e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 com fundamento nos Arts. 72 e 75, Inc. II, Instrução normativa SEGES/ME, n° 67 de 08 de julho de 2021 que institui o Sistema de Dispensa Eletrônica que conforme Art. 2° Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou **municipal**, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo contratual, decorrente da **Dispensa de Licitação n° 026/2024**, homologada no dia 30/04/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

...ante por GADITA ...PRODUTOS ...E DE ...000190 ...P-Brasil, S=MG, L= ...U=AC.CDN ...RTIFICADORA ...U=20781710000103, ...ância, OU=Certificado ...TA COMERCIO DE ...MANENTES E DE ...000190 ...sua assinatura aqui ...14:01:43-03'00'

Cláusulas e Condições

1. Cláusula Primeira - Objeto

1.1 Constitui objeto deste instrumento, **a aquisição de material permanente para equipar a secretaria de Assistência Social do município de São Braz do Piauí-PI.**

1.2 Objeto da Contratação

TEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
5	Computador Desktop Intel core i5 8GB RAM 512GB SSD W10	BRAZILPC	605972	UNIDADE	1	1.340,00	1.340,00
8	Refrigerador duas portas capacidade 380 a 400 litros 220v	CONSUL	481682	UNIDADE	1	3.399,00	3.399,00
9	Projetor multimídia (data show) 3000 lumens.	Taicon	380948	UNIDADE	1	745,00	745,00

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Dispensa de Licitação nº 026/2024.
- Estudo Técnico Preliminar e termo de referência que embasou a contratação;
- Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo da vigência da contratação vigorará até 31/12/2024, contados da data de assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. Cláusula Terceira - Preço

3.1 **O valor total da contratação é de R$ 5.484,00 (Cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, que serão pagos, nos quantitativos das Ordens de Fornecimento, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente aceita e atestada.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

manta por GADITA PRODUTOS S E DE 6000190 CP-Brasil, S=MG, L= OU=AC CCN ERTIFICADORA OU=20781710000103, rência, OU=Certificado DITA COMERCIO DE RMANENTES E DE 6000190 a sua assinatura aqui 2 14:01:43-03'00'

4. Cláusula Quarta - Fornecimento, Recebimento e Pagamento

4.1 Forma de fornecimento

4.1.1 O fornecimento do objeto será integral, de forma imediata, mediante ordem de fornecimento.

4.2 Recebimento

4.2.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.2.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3. Liquidação

4.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

> 4.3.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Prazo de pagamento

4.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.5. Forma de pagamento

4.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

mente por GADITA PRODUTOS E DE 8000190 CP-Brasil, S=MG, L= OU=AC CDN ERTIFICADORA OU=20781710000103, rência, OU=Certificado DITA COMERCIO DE RMANENTES E DE 8000190 a sua assinatura aqui 2 14:01:43-03'00'

4.5.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.6 Condições de pagamento

4.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.6.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.6.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5. Cláusula Quinta – Reajuste

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

6. Cláusula Sexta – Dotação Orçamentária

...mente por GADITA ... PRODUTOS ...ES E DE ...48000190 ...ICP-Brasil, S=MG, L= ..., OU=AC CDN ...CERTIFICADORA ..., OU=20781710000103, ...erencia, OU=Certificado ...DITA COMERCIO DE ...ERMANENTES E DE ...48000190 ...da sua assinatura aqui ...02 14:01:43-03'00'

6.1 A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício financeiro de 2024, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentaria	Proj. Atividade	Elemento	F. de Recurso
02.07.01 - Fundo municipal de assistência social.	08 244 0065 1047 0000	4.4.90.52	660

7. Cláusula Sétima – Subcontratação

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. Cláusula Oitava – Execução e Gestão Contratual

8.1. Condições de Entrega

8.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) ordem de fornecimento, em remessa única.

8.2. Local e horário de entrega.

8.2.1 Os produtos serão entregues no seguinte endereço: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com sede na Rua José Malaquias Chagas, centro, CEP: 64.783-000, São Braz do Piauí-PI

8.2.2 Os produtos serão entregues no seguinte horário: De segunda a sexta, das 8h00min ás 14h00min.

8.3 Rotinas de gestão e fiscalização contratual:

8.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.3.5 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, Patrícia Marques Pereira, portador do CPF: 009.517.983-67, designado pela portaria 019/2023 para esse fim, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

8.3.5.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
8.3.5.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

lmente por GADITA
E PRODUTOS
ES E DE
46000190
ICP-Brasil, S=MG, L=
, OU=AC CDN
CERTIFICADORA
OU=20781710000103,
erencia, OU=Certificado
DITA COMERCIO DE
ERMANENTES E DE
46000190
da sua assinatura aqui
02 14:01:43-03'00'

8.3.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
8.3.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9. Cláusula Nona – Extinção Contratual

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.6.3 Indenizações e multas

9.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou

mente por GADITA
PRODUTOS
S E DE
6000190
CP-Brasil, S=MG, L=
OU=AC CDN
CERTIFICADORA
OU=20781710000103,
erencia, OU=Certificado
DITA COMERCIO DE
ERMANENTES E DE
6000190
da sua assinatura aqui
02 14:01:43-03'00'

com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9 Cláusula Decima – Obrigações do Contratante

10.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 Cláusula Decima Primeira – Obrigações do Contratado

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

mente por GADITA
E PRODUTOS
ES E DE
46000190
ICP-Brasil, S=MG, L=
, OU=AC CDN
ERTIFICADORA
OU=20781710000103,
arencia, OU=Certificado
DITA COMERCIO DE
ERMANENTES E DE
46000190
da sua assinatura aqui
02 14:01:43-03'00'

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

...lmente por GADITA
...E PRODUTOS
...ES E DE
...48000190
...ICP-Brasil, S=MG, L=
..., OU=AC CCN
...CERTIFICADORA
..., OU=20781710000103,
...erança, OU=Certificado
...DITA COMERCIO DE
...ERMANENTES E DE
...48000190
...da sua assinatura aqui
...02 14:01:43-03'00'

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12 Cláusula Decima Segunda - Obrigações pertinentes à LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.5 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.6 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13 Clausula Decima Terceira - Garantia de Execução

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 Cláusula Decima Quarta - Infrações e Sanções Administrativas

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

nente por GADITA
PRODUTOS
E DE
000190
P-Brasil, S=MG, L=
OU=AC CCN
ERTIFICADORA
OU=20781710000103,
rencia, OU=Certificado
NTA COMERCIO DE
RMANENTES E DE
000190
a sua assinatura aqui
2 14:01:43-03'00'

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
d) Multa;

1. Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

15 Cláusula Decima Quinta – Alterações

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

mente por GADITA
PRODUTOS
S E DE
8000190
CP-Brasil, S=MG, L=
OU=AC CCN
ERTIFICADORA
OU=20781710000103,
rência, OU=Certificado
DITA COMERCIO DE
RMANENTES E DE
8000190
a sua assinatura aqui
2 14:01:43-03'00'

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 Cláusula Decima Sexta – Dos casos omissos

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 Cláusula Decima Sétima – Publicação

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios – DOM, conforme Art. 176, parágrafo único da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivos sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1.1 O município tem o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para publicar, obrigatoriamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), seus instrumentos, conforme previsto no art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

18 Cláusula Decima Oitava – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO:05139518309 Assinado de forma digital por DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO:05139518309

São Braz do Piauí-PI, 02 de maio de 2024.

Município de São Braz do Piauí
Secretaria de Assistência Social
Representante Legal
CONTRATANTE

Testemunha: Stefany da Silva Paes Landim

GADITA EMPREENDIMENTOS LTDA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunha: